



TC 015.201/2005-6

Natureza: Prestação de Contas Simplificada/2004.

Entidade/Órgão: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão - Sesi/MA.

Embargante: Triunfo Distribuidora Ltda.

Assunto: Embargos de Declaração.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa Triunfo Distribuidora Ltda. (peça 20) em face do Acórdão 1172/2011 – TCU – 1ª Câmara (peça 15, p. 18-20).

Tendo em vista o disposto no art. 48, §3º, inciso II, da Resolução TCU 191/2006 c/c o art. 50, inciso II, da Resolução TCU 240/2010 e na Portaria/SERUR 2/2009, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Excelentíssimo **Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa**, relator do acórdão embargado.

Por oportuno, registre-se que a eventual concessão de efeitos infringentes aos embargos pode tornar prejudicada a análise dos recursos constituídos nas peças 18 e 19. Por tal razão, considera-se dispensável o exame das referidas peças no presente momento.

Serviço de Admissibilidade de Recursos/SERUR, em 12 de junho de 2012.

Assinado eletronicamente

AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT
AUFC – Matrícula 7675-9